

## Instituto Legislativo Brasileiro - ILB Coordenação de Educação Superior

competições desportivas e licenças capacitações na modalidade presencial.(grifo nosso)"

- 12. Uma declaração da UnB foi apresentada pelo servidor, no documento nº 00100.100088/2020-92, destacando que para o curso de doutorado naquela instituição o tempo máximo de permanência é de 48 meses. A declaração cita que o servidor iniciou o curso de doutorado em março de 2020, mas devido à pandemia a supramencionada Resolução da UnB nº 0059/2020 definiu que o primeiro semestre de 2020 não contará para os limites de permanência máxima dos estudantes, motivo pelo qual o curso do requerente tem previsão de término para julho de 2024.
- 13. Em vista do exposto, há que se ponderar sobre:
  - a) o Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal (PCASF) 2020, que ainda não foi aprovado;
  - b) a inexistência de instrumento editalício em cumprimento à Portaria do ILB nº 01/2017;
  - c) o atendimento dos requisitos legais, por parte do requerente, atestados pela Secretaria de Gestão de Pessoas;
  - d) o endosso das chefias à solicitação de afastamento;
  - e) a qualidade do programa de estudos;
  - f) a modalidade de ensino adequa-se às determinações do ADG nº 05/2020;
  - g) a duração do afastamento requerido ser correspondente à duração regular do programa;

Em face das considerações acima, entendemos, s. m. j., que o pleito deva ser encaminhado ao Comitê Científico-Pedagógico para análise e decisão coletiva. Em caso de posição favorável pelo colegiado, recomendamos que o período de afastamento solicitado – 24 de outubro de 2020 até a defesa da tese de doutoramento, sendo 16 de agosto de 2024 o prazo máximo –, não exima o servidor de cumprir as obrigações dispostas nos arts. 40 e 41 do Anexo IV do Regulamento

